

LEI Nº 691, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1983.



Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Morada Nova, para o exercício financeiro de 1984 e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Faço saber que na forma do Art.181, § 4º, da Constituição Estadual, combinado com o § 5º, do Art.52, da Lei nº 9.457, de 04.06.71( Lei Orgânica dos Municípios) PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Morada Nova para o exercício financeiro de 1984 estima a RECEITA em Cr\$ 1.631.230.000 (UM BILHÃO, SEISCENTOS E TRINTA E UM MILHÕES E TRINTA MIL CRUZEI ROS) e a DESPESA fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 1.031.230.000
Receita Tributária	Cr\$ 71.455.400
Receita Patrimonial	Cr\$ 22.629.790
Receita Industrial	Cr\$ 4.261.940
Receita de Serviços	Cr\$ 33.942.110
Transferências Correntes	Cr\$ 883.857.970
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 15.082.790
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 600.000.000
Alienação de Bens	Cr\$ 5.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 595.000.000
TOTAL	Cr\$ 1.631.230.000



Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, da Portaria SOF Nº 15, de 20 de junho de 1978, conforme o seguinte desdobramento: Por

LEGISLATIVA	Cr\$	31.050.000
JUDICIÁRIA	Cr\$	13.800.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$	191.800.000
AGRICULTURA	Cr\$	119.000.000
COMUNICAÇÕES	Cr\$	10.300.000
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr\$	2.410.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	464.000.000
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	Cr\$	15.000.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	158.420.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr\$	6.200.000
SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$	273.000.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	170.900.000
TRANSPORTE	Cr\$	130.350.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Cr\$	45.000.000

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e demais Legislação vigente

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita



Estimada na forma do art. 1º (primeiro) desta Lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos à seguir indicados:

- a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;
- b) atender insuficiências nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracteriza das no Art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos, das Atividades e Projetos constantes dos Anexos desta Lei:

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA em, 28 de novembro de 1983.

  
FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO  
Prefeito Municipal